

Número: 239

Data: 05/03/2015

Editorial:

A Resolução do Comitê Gestor nº 001/2015, publicada no D.O.U de 23.02.2015, aprova a versão 2.0 do Manual de Orientação do eSocial.

O eSocial é um projeto do governo federal que unifica o envio de informações pelo empregador em relação aos seus empregados. O manual orienta o empregador para a forma de cumprimento de suas obrigações, que está sendo instituída por meio do novo sistema, além de estabelecer regras de preenchimento, de validação, leiautes, tabelas e instruções gerais para o envio de eventos que compõem o eSocial para o ambiente nacional de dados.

Essa versão do manual e o documento de Perguntas e Respostas já estão disponíveis para consulta pelas empresas no site e segue diretriz de disponibilizar os requisitos de transmissão das informações à Administração Pública com antecedência razoável que permita a adaptação pelos contribuintes, tal como ocorre no âmbito do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

As equipes das instituições que compõem o Comitê Gestor do eSocial (Secretaria da Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional do Seguro Social, Ministério do Trabalho e Emprego e Caixa Econômica Federal), estão sendo capacitadas para prestar suporte regional e local aos usuários do sistema.

Foi publicada no DOU de 18.02.2015 a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 2/2015 que dispõem sobre pagamento e parcelamento de débitos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15/2014, alterando as Portarias Conjuntas PGFN/RFB nºs 9/2009, 12/2010, 2/2011, 7/2013, e 13/2014, que regulamenta a utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL para quitação antecipada de débitos parcelados.

Fonte:

Receita Federal

IRPF - Definidas as regras para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual referente ao ano-calendário de 2014, exercício de 2015

A Instrução Normativa RFB nº 1.545/2015 aprovou as regras para apresentação da Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2015, ano-calendário de 2014, pelas pessoas físicas residentes no Brasil.

Nos termos da referida norma, está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda referente ao exercício de 2015 a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2014:

- a) recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 26.816,55;
- b) recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00;
- c) obteve, em qualquer mês do ano-calendário, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do Imposto de Renda ou realizou operações, em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- d) relativamente à atividade rural:
 - d.1) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 134.082,75;
 - d.2) pretenda compensar, no ano-calendário de 2014 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2014;
- e) teve a posse ou a propriedade, em 31.12.2014, de bens ou direitos, inclusive terra-nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00;
- f) passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês do ano-calendário de 2014, encontrando-se nesta condição em 31.12.2014; e
- g) optou pela isenção do Imposto de Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais cujo produto da venda seja destinado à aplicação na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias contados da celebração do contrato de venda.

Na Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2015, ano-calendário de 2014, o valor máximo a ser utilizado pelos contribuintes que optarem pelo desconto simplificado, correspondente a 20% do valor dos rendimentos tributáveis na declaração, em substituição às deduções previstas na legislação tributária pelo desconto, está limitado a R\$ 15.880,89; lembrando-se que é vedada a opção pelo desconto simplificado na hipótese de o contribuinte pretender compensar prejuízo da atividade rural ou imposto pago no exterior.

A Declaração de Ajuste Anual deverá ser elaborada e apresentada no período de 02.03 a 30.04.2015

O contribuinte também poderá utilizar a Declaração de Ajuste Anual Pré-Preenchida, desde que tenha apresentado a Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2014, ano-calendário de 2013, e, no momento da importação do arquivo, as fontes pagadoras ou as pessoas jurídicas ou equiparadas, conforme o caso, tenham enviado para a RFB informações relativas ao contribuinte referentes ao exercício de 2015, ano-calendário de 2014, por meio da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf), da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed) ou da Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob). Nessa hipótese a RFB disponibilizará dentro do e-CAC, no site da RFB na Internet, ao contribuinte, um arquivo a ser importado para a Declaração de Ajuste Anual, já contendo algumas informações relativas a rendimentos, deduções, bens e direitos e dívidas e ônus reais, cujo acesso se dará mediante a utilização de certificado digital e poderá ser feito pelo próprio contribuinte ou seu representante legal, desde que este último tenha procuração eletrônica ou a procuração de que trata a Instrução Normativa RFB nº 944/2009. Ressalta-se, ainda, que é de inteira responsabilidade do contribuinte a verificação da correção de todos os dados pré-preenchidos na Declaração de Ajuste Anual, devendo realizar as alterações, inclusões e exclusões das informações necessárias, se for o caso. Vale mencionar também que essa modalidade de declaração não se aplica à Declaração de Ajuste Anual elaborada com a utilização dos serviços "Declaração IRPF 2015 online" e "Fazer Declaração".

(Instrução Normativa RFB nº 1.545/2015 - DOU 1 de 04.02.2015)

Fonte: Editorial IOB

Vencimentos e Obrigações

Dia	Obrigações	Competência	Documento
04	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	3º dec. de Fev/15	DARF (2 vias)
04	IOF	3º dec. de Fev/15	DARF (2 vias)
06	Salário (pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente)	Fev/15	Recibo (2 vias)
06	CAGED (via postal ou meio magnético)	Fev/15	CAGED (2 vias)
06	FGTS (não sendo dia útil, antecipar o recolhimento)	Fev/15	GFIP (2 vias)
10	IPI – Cigarros do Código 2402.90.00 da TIPI	Fev/15	DARF (2 vias)
10	NFTS – Nota Fiscal do Tomador de serviços – ISS-SP	Fev/15	Declaração/Internet
10	ISS (município de São Paulo)	Fev/15	DARM
13	IOF	1º dec. de Mar/15	DARF (2 vias)
13	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	1º dec. de Mar/15	DARF (2 vias)
13	EFD-Contribuições (EFD de Pis, Cofins e Inss s/ receita bruta)	Jan/15	
13	Cofins/CSLL/PIS – Retenção na fonte	2ª quinzena Fev/15	DARF (2 vias)
13	CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Fev/15	DARF (2 vias)
16	INSS (carnê autônomo, empregados, doméstico e facultativo)	Fev/15	GPS (2 vias)
20	IRRF (Imposto de renda retido na fonte)	Fev/15	DARF (2 vias)
20	INSS – contribuição das empresas e equiparadas	Fev/15	GPS (2 vias)
20	PAES/PAEX – Parcelamento Especial – INSS	Fev/15	GPS (2 vias)
20	RET (regime especial de tributação das incorporações)	Fev/15	DARF (2 vias)
20	SIMPLES NACIONAL (Impostos/ Contribuições – ME/EPP)	Fev/15	DAS – SIMPLES
20	DCTF – Mensal	Jan/15	Declaração/Internet
25	IOF	2º dec. de Mar/15	DARF (2 vias)
25	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	2º dec. de Mar/15	DARF (2 vias)
25	IPI - Demais produtos	Fev/15	DARF (2 vias)
25	COFINS	Fev/15	DARF (2 vias)
25	PIS	Fev/15	DARF (2 vias)
25	IPI – Bebidas – Capítulo 22 da TIPI – 0668	Fev/15	DARF (2 vias)
31	IRPJ (imposto de renda pessoa jurídica)	Fev/15	DARF (2 vias)
31	CSLL (contribuição social s/ o lucro da empresa)	Fev/15	DARF (2 vias)
31	IRPJ – Apuração Trimestral – 3ª Cota	4º Trim/14	DARF (2 vias)
31	CSLL – Apuração Trimestral – 3ª Cota	4º Trim/14	DARF (2 vias)
31	REFIS	Fev/15	DARF (2 vias)
31	IRPF – Carnê-leão	Fev/15	DARF (2 vias)
31	PAES – Parcelamento Especial – Receita Federal	Fev/15	DARF (2 vias)
31	PAEX – Parcelamento Excepcional	Fev/15	DARF (2 vias)
31	PAEX 2 – Simples Nacional	Fev/15	DARF (2 vias)
31	DES – Declaração Eletrônica de Serviços (Município de São Paulo)	Fev/15	Declaração/Internet
31	COFINS/CSLL/PIS – Retenção na fonte	1ª quinzena Mar/15	DARF (2 vias)

PRAZOS DE RECOLHIMENTOS

<i>CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO</i>	<i>PRAZO DE RECOLHIMENTO</i>
1031 - 3º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE	04.03
1090 – DIA 09 DO MÊS SUBSEQÜENTE	09.03
1100 – DIA 10 DO MÊS SUBSEQÜENTE	10.03
1150 – DIA 15 DO MÊS SUBSEQÜENTE	16.03
1200 – DIA 20 DO MÊS SUBSEQÜENTE	20.03
1220 – DIA 22 DO MÊS SUBSEQÜENTE	20.03
1250 – DIA 25 DO MÊS SUBSEQÜENTE	25.03
2100 – DIA 10 DO 2º MÊS SUBSEQÜENTE	10.03
Simple Nacional –Diferencial e ST	02.03
ICMS/SP – Substituição Tributária	02.03
Demonstrativos: Sintegra.	15.03
EFD – Escrituração Fiscal Digital	25.03

PRAZOS DE ENTREGA REDF

	<i>DIA</i>
8º Dígito CNPJ = 0 – xxx.xxx.xx0/xxxx-xx	10.03
8º Dígito CNPJ = 1 – xxx.xxx.xx1/xxxx-xx	11.03
8º Dígito CNPJ = 2 – xxx.xxx.xx2/xxxx-xx	12.03
8º Dígito CNPJ = 3 – xxx.xxx.xx3/xxxx-xx	13.03
8º Dígito CNPJ = 4 – xxx.xxx.xx4/xxxx-xx	14.03
8º Dígito CNPJ = 5 – xxx.xxx.xx5/xxxx-xx	15.03
8º Dígito CNPJ = 6 – xxx.xxx.xx6/xxxx-xx	16.03
8º Dígito CNPJ = 7 – xxx.xxx.xx7/xxxx-xx	17.03
8º Dígito CNPJ = 8 – xxx.xxx.xx8/xxxx-xx	18.03
8º Dígito CNPJ = 9 – xxx.xxx.xx9/xxxx-xx	19.03

PRAZOS DE ENTREGA DA GIA

<i>ÚLTIMO NÚMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL</i>	<i>DIA</i>
0 e 1	16.03
2,3 e 4	17.03
5,6 e 7	18.03
8 e 9	19.03